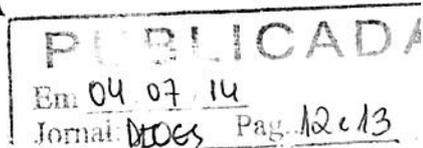




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 58, DE 03 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta a Comissão Permanente de Regularização de Bens Móveis - CRBM.

Considerando as normas dispostas no artigo 106 e parágrafo único da Lei Complementar nº 029/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariacica;

Considerando ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

Considerando os princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência, da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da motivação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão Permanente de Regularização de Bens Móveis - CRBM.

Art. 2º. A CRBM fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Parágrafo único. A CRBM é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º. A CRBM desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. As atribuições da CRBM são as abaixo especificadas:

- I – Levantamento físico e avaliação dos bens móveis;
- II – Elaboração de relatórios contendo a situação dos bens móveis;
- III – Verificação da variação patrimonial;
- IV - Realizar atualização física, consolidação e redistribuição dos bens móveis;
- V - Avaliar as condições dos bens em desuso, obsolescência, imprestabilidade ou outras circunstâncias que tornam os bens inservíveis ao serviço público;
- VI - Analisar e verificar a correta utilização dos bens móveis, notificando o uso indevido do bem patrimonial.

Art. 5º. A CRBM será composta por 01 (um) Presidente e 07 (sete) membros.

§1º. A CRBM se reunirá para o exercício de suas atividades com quorum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

§2º. Nas ausências, afastamentos e impedimentos legais do Presidente da CRBI, assume automaticamente a presidência o membro com maior tempo de serviço no quadro de servidores efetivos do Município de Cariacica, efetuando-se registro em ata.

Art. 6º. Fica concedida uma gratificação mensal aos integrantes da CRBM que participem dos trabalhos, conforme especificação abaixo:

- I – Membro presidente - R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II – Membros - R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

§ 1º. A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º. A gratificação a que se refere o caput deste artigo será devida uma única vez a cada membro participante, independente do mesmo fazer parte como membro em mais de uma comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 3º. Para fins de controle e registro, é obrigatório o encaminhamento formal do relatório de participação dos membros à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à participação dos membros na CRBM.

§ 4º. Na hipótese de faltas injustificadas, o servidor sofrerá o desconto proporcional ao número de faltas na folha de pagamento do mês seguinte ao trabalhado.

Art. 7º. As alterações da composição da CRBM, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições do Decreto nº 137, de 29 de Dezembro de 2011 a partir da publicação deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário vigentes até a presente data.

Cariacica - ES, 03 de julho de 2014.


Geraldo Luzia de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

horas, turno _____.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício de cargo para o qual fui empossado.

Constituição Federal de 1988

Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança - ES, Lei Complementar nº 1.487/2013, de 12/06/2013

Art. 17 São requisitos para a posse:

(...)

VIII - Comprovar que não exerce outro cargo, emprego ou função pública ou percebe proventos de aposentadoria pelos regimes de previdência previstos nos arts. 40, 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvada as hipóteses de acumulações previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

Art. 42 A vacância do cargo decorrerá de:

(...)

VII - Posse em outro cargo inacumulável.

Art. 221 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- I - De dois cargos de professor;
- II - De um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- III - De dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 224 Não se compreendem na proibição de acumular, nem estão sujeitas a qualquer limite:

- I - A percepção conjunta de pensões civis ou militares;
- II - A percepção de pensões com vencimentos e salários;
- III - A percepção de pensões com proventos de disponibilidade, de aposentadoria, de reforma ou reserva remunerada;
- IV - a percepção de proventos, quando resultante de cargos acumuláveis na atividade.

Art. 225 Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos, sem prejuízo do que houver percebido pelo trabalho prestado no cargo a que renunciar.

Parágrafo Único. Provada a má-fé, o servidor perderá os cargos e restituirá o que tiver recebido indevidamente.

Art. 235 A demissão do servidor será aplicada nos seguintes casos:

(...)

XII - Acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas ressalvadas as hipóteses do permissivo constitucional;

Boa Esperança - ES, 28 de julho de 2014.

Assinatura

CPF:

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:.....

.....

Carteira de Identidade: CPF:

.....

Declaro, para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 2.486, de 03-07-2014, que dispõe sobre a nomeação e posse dos candidatos aprovados

no Concurso Público/Edital nº 01/2012 do Município de Boa Esperança - ES, que nesta data,

() Posso bens e valores (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no país e ou no exterior) que constituem o meu patrimônio, conforme segue abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE BENS E VALORES	VALOR EM R\$

() Não possuo bens e valores patrimoniais a declarar.

Boa Esperança - ES, ____ / ____ de 2014

Assinatura

CPF:

Protocolo 69355

Cariacica

DECRETO Nº 58 DE 03 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta a Comissão Permanente de Regularização de Bens Móveis - CRBM.

Considerando as normas dispostas no artigo 106 e parágrafo único da Lei Complementar nº 029/2009 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariacica;

Considerando ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

Considerando os princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência, da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da motivação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão Permanente de Regularização de Bens Móveis - CRBM.

Art. 2º. A CRBM fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Parágrafo único. A CRBM é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º. A CRBM desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º. As atribuições da CRBM são as abaixo especificadas:

I - Levantamento físico e avaliação dos bens móveis;

II - Elaboração de relatórios contendo a situação dos bens móveis;

III - Verificação da variação patrimonial;

IV - Realizar atualização física, consolidação e redistribuição dos bens móveis;

V - Avaliar as condições dos bens em desuso, obsolescência, imprestabilidade ou outras

circunstâncias que tornam os bens inservíveis ao serviço público;

VI - Analisar e verificar a correta utilização dos bens móveis, notificando o uso indevido do bem patrimonial.

Art. 5º. A CRBM será composta por 01 (um) Presidente e 07 (sete) membros.

§1º. A CRBM se reunirá para o exercício de suas atividades com quorum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

§2º. Nas ausências, afastamentos e impedimentos legais do Presidente da CRBM, assume automaticamente a presidência o membro com maior tempo de serviço no quadro de servidores efetivos do Município de Cariacica, efetuando-se registro em ata.

Art. 6º. Fica concedida uma gratificação mensal aos integrantes da CRBM que participem dos trabalhos, conforme especificação abaixo:

I - Membro presidente - R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - Membros - R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

§ 1º. A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º. A gratificação a que se refere o caput deste artigo será devida uma única vez a cada membro participante, independente do mesmo fazer parte como membro em mais de uma comissão.

§ 3º. Para fins de controle e registro, é obrigatório o encaminhamento formal do relatório de participação dos membros à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à participação dos membros na CRBM.

§ 4º. Na hipótese de faltas injustificadas, o servidor sofrerá o desconto proporcional ao número de faltas na folha de pagamento do mês sequente ao trabalhado.

Art. 7º. As alterações da composição da CRBM, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições do Decreto nº 137, de 29 de Dezembro de 2011 a partir

Vitória (ES), Sexta-feira, 04 de Julho de 2014.

da publicação deste Decreto.
Art. 9º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário vigentes até a presente data.

Cariacica - ES, 03 de julho de 2014.
Geraldo Luzia de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

Protocolo 69257

PORTARIA/GP/Nº 299 DE 03 DE JULHO DE 2014
EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar o servidor Ranniery Fernandes Militao Martins, matrícula nº 113218, do cargo de Coordenador do CREAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 27 de junho de 2014.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada à data consignada em seu respectivo artigo, revogadas todas as disposições em contrário.
Cariacica - ES, 03 de julho de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo 69278

PORTARIA/GP/Nº 295 DE 03 DE JULHO DE 2014
ABSOLVE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 241 da Lei Complementar Nº 029/2010 do Município de Cariacica;

RESOLVE:

Art.1º - Declarar absolvição do servidor estatutário Antônio Francisco dos Santos, matrícula nº 37910, ocupante do cargo de MaPP - III Pedagogo, na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar nº 4747/2012, instaurado pela Portaria/GP/Nº 442 de 24 de setembro de 2013.

Art.2º - Declarar absolvição da servidora estatutária Valéria Cristina de Oliveira Pinto, matrícula nº 101241, ocupante do cargo de MaPB - III Português, na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar nº 26870/2011, instaurado pela Portaria/GP/Nº 158 de 04 de abril de 2014.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 03 de julho de 2014.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo 69285

PORTARIA/GP/Nº 300 DE 03 DE JULHO DE 2014

EXONERA E NOMEIA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido o servidor Rafael Claudio Simões, matrícula nº 112504, do cargo de Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Estratégica, da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Estratégica, a partir de 01 de julho de 2014.

Art.2º - Exonerar a pedido o servidor Luiz Felipe Neves Sardinha, matrícula nº 113592, do cargo de Subsecretário de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 07 de julho de 2014.

Art.3º - Exonerar a servidora Pollyanna Bonatto Ribeiro, matrícula nº 104786, do cargo de Coordenador de Orçamento de Projetos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art.4º - Exonerar a servidora Camila Maioli Eller, matrícula nº 113449, do cargo de Coordenador de Regularização Edilícia, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a partir de 01 de julho de 2014.

Art.5º - Exonerar a servidora Fabiana Fernandes Bianchi, matrícula nº 112740, do cargo de Assistente Técnico II, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art.6º - Nomear Renato Cidine Zanoli, no cargo de Motorista de Gabinete, na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art.7º - Nomear Ricardo Savacini Pandolfi, para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Estratégica, na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Estratégica, a partir de 01 de julho de 2014.

Art.8º - Nomear Pollyanna Bonatto Ribeiro, no cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro, na Secretaria Municipal de Cultura.

Art.9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas às datas consignadas em seus respectivos artigos, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 03 de julho de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo 69494

PORTARIA/GP/Nº 301 DE 03 DE JULHO DE 2014

NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear Luzia Célia Barbosa Lima, no cargo de Assessor Especial para Assuntos Educacionais, na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 03 de julho de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo 69508

PORTARIA/GP/Nº 302 DE 03 DE JULHO DE 2014

EXONERA E NOMEIA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido a servidora Karyca Genyza Agostinho L. Martins, do cargo de Supervisor de Unidade Básica de Saúde I, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09 de junho de 2014.

Art.2º - Exonerar a servidora Elaine de Freitas Ferreira, do cargo de Secretário de Gabinete, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º - Nomear Fabiana Fernandes Bianchi, no cargo de Secretário de Gabinete, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada à data consignada em seu respectivo artigo, revogada todas as disposições em contrário.
Cariacica - ES, 03 de julho de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo 69516

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2014

Processo nº. 16.359/2014

Data: 26/06/2014

Município: PMC

Instituição: BANCO DO BRASIL S.A.
Objeto: O ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA do sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

RICARDO SAVACINI PANDOLFI

Secretário Municipal de

Administração

Protocolo 69404

Resumo de Convênio Processo nº 22610/2014 - PMC

Convênio de cessão de servidor nº 034/2014.

DATA: 30/06/2014

Cedente: P.M.C.

Cessionário: GOVERNO DO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEDU.

OBJETO: Cessão da Servidora estatutária do Município de Cariacica, Gismeire Cardinele Guedes da Silva, matrícula nº 82948, ocupante do cargo efetivo de Professor MaPA - Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar na Secretaria Estadual de Educação, como Superintendente Regional no Município de Cariacica.

VIGÊNCIA: pelo período de 24 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2016.

Geraldo Luzia de Oliveira Junior
Prefeito Municipal de Cariacica
Klinger Marcos Barbosa Alves
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 69272

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 043/2012.

Processo Nº 10500/2013 - PMC.

Data da assinatura: 30/10/2013.

Convenientes: Prefeitura Municipal de Vitória e a Prefeitura Municipal de Cariacica.

Objeto: Rescisão do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 043/2012, a contar de 18 de abril de 2013, referente à cessão mútua do Professor PEB II Emiliana Amorim, matrícula nº 151467, do quadro de pessoal do Município de Vitória, e o Professor Lourival Raasch, matrícula nº 100680, do quadro de pessoal do Município de Cariacica.

Cariacica-ES, 03 de julho de 2014.

Wagner Fumio Ito

Prefeito Municipal de Vitória - Em exercício.

Geraldo Luzia de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal de Cariacica

Protocolo 69455

Conceição da Barra

DECRETO Nº 4.593 DE 18 DE JUNHO DE 2014

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NA RUA 22 DE NOVEMBRO, S/N, BARRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 100, INCISO VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DE ACORDO COM O QUE LHE FACULTA A ALÍNEA "I" DO ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 9.785, DE 29 DE JANEIRO DE 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante